



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL

**SOBRE:** As Emendas nºs 01 e 02 e o Projeto de Lei nº 129/2023

Trata-se das Emendas nºs 01 e 02 e o Projeto de Lei nº 129/2023, do Edil Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, que institui a obrigatoriedade, por parte de condomínios residenciais ou comerciais, de registro de animais encontrados sem vida nas áreas comuns ou unidades condominiais, no município de Sorocaba, e da outras providências.

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 129/2023, de autoria do Vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, que visa instituir a obrigatoriedade, por parte de condomínios residenciais ou comerciais, do registro de animais encontrados sem vida nas áreas comuns ou unidades condominiais, no município de Sorocaba.

Após análise cuidadosa do projeto, consideramos que o mesmo apresenta mérito e relevância para a promoção do bem-estar animal e a conscientização dos sorocabanos sobre a importância da posse responsável e da denúncia de maus-tratos aos animais. Além disso, o projeto busca trazer maior transparência e responsabilidade na gestão dos espaços compartilhados nos condomínios, bem como fornecer informações aos tutores de animais desaparecidos sobre o ocorrido e as circunstâncias da morte.

Conforme os dados apresentados, estima-se que existam milhões de animais de estimação no Brasil, e a ocorrência de maus-tratos a esses animais é alarmante. A legislação já existente, como a Lei Municipal nº 12.620/2022, estabelece medidas de combate aos maus-tratos, porém é necessário ampliar as ações de prevenção e proteção aos animais.

Ao tornar obrigatório o registro de animais vivos e encontrados sem vida nos condomínios, o projeto contribuirá para a identificação de possíveis casos de maus-tratos, como envenenamento ou atropelamentos, permitindo a adoção de medidas preventivas e a preservação da vida dos animais nas áreas condominiais. Além disso, possibilitará aos tutores obter informações sobre a causa da morte de seus animais e lidar com a perda de forma adequada.

Destaca-se também a preocupação com a privacidade dos condôminos, uma vez que o projeto estabelece que os dados pessoais contidos nos registros devem ser anonimizados, garantindo a proteção à privacidade e evitando conflitos entre particulares.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

No que diz respeito às sanções pelo descumprimento das disposições da lei, consideramos adequada a previsão de multa, levando em conta a gravidade da infração, aplicada em dobro no caso de reincidência. Além disso, é louvável a destinação dos valores arrecadados em decorrência das multas ao Fundo municipal ligado à proteção e bem-estar animal, caso existente, ou a ações relacionadas diretamente à causa animal.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 129/2023, devido à sua relevância para a promoção do bem-estar animal e à conscientização da população sobre a importância da posse responsável e da proteção aos animais no âmbito dos condomínios residenciais e comerciais.

S/C., 22 de junho de 2023

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Presidente da Comissão/Relator

  
**FERNANDA SCHLIC GARCIA**  
Membro

  
**IARA BERNARDI**  
Membro